



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17687/2023		MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 90003/2024		
OBJETO: Contratação de serviços de Técnico em Saúde Bucal - TSB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades acessórias e complementares ao atendimento odontológico do TRT5 em Salvador-BA.				
CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CÓDIGO UASG: 80007				
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:		05/04/2024		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:		22/04/2024 às 9h (Horário de Brasília)		
DADOS DA CONTRATAÇÃO:				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	VALOR SIGILOSO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
MENOR PREÇO	ABERTO E FECHADO	NÃO	NÃO	R\$ 166.933,80
SRP	VISTORIA	DECRETO 7174/2010	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Edital baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Acesso ao Edital no Portal do TRT5:



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N.º 17687/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2024

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/04/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2024, às 9 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: Ambiente eletrônico através do sítio na internet www.gov.br/compras.

ACESSO AO EDITAL: No sítio www.gov.br/compras e <http://www.trt5.jus.br>.

Torna-se público que o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Edifício Presidente Médici, 5º andar, Salvador-BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação regular, permanente e continuada de serviços de Técnico em Saúde Bucal - TSB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades acessórias e complementares ao atendimento odontológico do TRT5 em Salvador-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. Essa é uma licitação de ampla participação, podendo participar ME/EPP e/ou outras empresas.
- 1.4. A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT-5ª. Região.
- 1.5. Quadro com descrição, quantitativo e custo estimado detalhado do objeto consta no subitem 1.2.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

Item	Descrição	CATSER	Qtde. de postos	Valor mensal por posto	Valor mensal do contrato	Total para 12 meses
1	Serviço de Técnico em Saúde Bucal	25046	3	R\$4.637,05	R\$13.911,15	R\$166.933,80

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O **credenciamento** é a **condição obrigatória** para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.3. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

2.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

2.1.5. Para participação de pessoas físicas no presente certame, deverão ser observadas as disposições constantes da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

2.1.6. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Compras.gov.br, pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone 0800-978-9001 ou pelo sítio eletrônico portaldeservicos.economia.gov.br.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

2.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
- 3.3.1.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.
- 3.4. Excepcionalmente, quando for o caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.
- 3.5. No **cadastro da proposta inicial**, o licitante **declarará, em campo próprio do sistema**, que:
- 3.5.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6.3. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** apresentar **DECLARAÇÃO junto com a proposta** atestando que **não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no ANEXO V).**
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.5** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns).
- 4.2. No momento em que for solicitado pelo pregoeiro, após a sessão de lances, o licitante deverá anexar ao sistema proposta de preços detalhada, que será analisada na fase de julgamento, em caso de convocação da empresa. Nesta deverão constar os preços unitários e totais de cada item a ser cotado e do(s) grupo(s), se for o caso, verificando-se a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados no mercado (art. 29 da IN SEGES N° 73/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo III**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 4.2.1. Deverão constar da proposta preços unitários e os valores mensal e global (anual) da proposta da prestação dos serviços, englobando a

categoria profissional envolvida. Deverão constar, ainda, todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (já abrangidas pela taxa de administração), devendo ser apresentada conforme modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo IV**).

4.2.2. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

4.2.3. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

4.3. A proposta deve incluir, além do estabelecido acima, mas sem a eles se limitarem, os valores correspondentes a:

- a) Administração local e centralizada;
- b) Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações;
- c) Fornecimento de todos os uniformes, EPI's necessários à execução dos serviços, conforme consta do Termo de Referência;
- d) Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados pelo Contratado;
- e) Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria que estiverem vinculados seus empregados;
- f) Todos os custos a mais que se façam necessários para o fiel desempenho na prestação dos serviços;
- g) Lucro do Contratado;
- h) Despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais de higiene, segurança e medicina do trabalho;
- i) Todos os seguros a que estiver obrigada por dispositivos legais.
- j) As licitantes deverão disponibilizar, obrigatoriamente, memória de cálculo detalhada, anexo à proposta apresentada, na qual conste todos os índices praticados com as respectivas fontes.

4.4. Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

- 4.4.1. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc.), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 4.4.2. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 4.4.3. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.
- 4.7. Deverão constar na proposta de preços a ser anexada ao sistema:
 - 4.7.1. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone, número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, e-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.
 - 4.7.2. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na IN MPDG nº 05/2017.
 - 4.7.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para execução dos serviços

contínuos (Postos de serviços), os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

4.7.3.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

4.7.3.2. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

4.7.3.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado da remuneração mensal deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

4.7.3.4. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição.

4.8. Para preenchimento da **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, as empresas interessadas deverão:

4.8.1. **Observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).**

4.8.2. A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na **convenção coletiva da categoria vigente no Estado da Bahia.**

4.8.2.1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS, CNPJ n. 33.794.553/0001-12, e o

TRT da 5ª Região

Edital – Pregão Eletrônico – Serviços com mão de obra - Terceirização

MAR/2024 - versão 5.0

SIND. TRAB. EM STAS CASAS ENT. FILANT. BENEF. REL. ESL. S. S., CNPJ n. 13.466.677/0001-61, com os seguintes dados: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000696/2023; DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055728/2023; NÚMERO DO PROCESSO: 19980.221764/2023-73; DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2023, Link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

4.8.3. Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU nº 325/2007).

4.8.3.1. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

4.8.4. **Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.**

4.8.5. **Declarar expressamente a que regime de tributação a licitante optou** (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

4.8.6. A licitante, **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

4.8.6.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.8.7. **Declarar expressamente se a licitante está ou não inscrita no PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador), efetuando, caso positivo, a devida comprovação.

4.8.7.1. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de não computar “alimentação” na composição da remuneração, mas como insumo.

4.8.8. **Não zerar na cotação dos encargos sociais os itens “INCRA” e “SALÁRIO-EDUCAÇÃO”,** por serem obrigações constitucionais.

- 4.8.9. **Descrever e detalhar os uniformes concedidos, informando o valor unitário de cada peça, bem como o número de mudas e as perdas** (Cálculo: valor unitário = número de meses x número de mudas + perdas = total).
- 4.8.10. **Detalhar e discriminar (em quantitativo e especificação), no campo INSUMOS DIVERSOS, máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros que serão utilizados na prestação dos serviços, informando os seus custos unitários e totais**, em conformidade com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.
- 4.8.11. **Informar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.**
- 4.8.12. Empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, **deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, conforme orientação da ON/AGU n. 53/2014.**
- 4.9. Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.
- 4.9.1. Somente vigorará a nova Convenção a partir do seu depósito junto ao Ministério da Economia, bem como se ainda não houver passado o prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art. 614 da CLT.
- 4.9.2. Se na aplicação da Convenção vigente houver salário que esteja inferior ao salário mínimo legal, deve-se aplicar o valor do mínimo como referência, por força de comando constitucional.
- 4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que

os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.16.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.16**.

4.17. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.18. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.19. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
 - 5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
 - 5.9.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
 - 5.9.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº

11.430/2023, que regulamentou o inciso III do art. 60 da Lei 14.133/2021;

5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. Empresas brasileiras;

5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes de findo o prazo.

5.24.6. **A proposta deverá conter data, local e assinatura(s), com a identificação do(s) responsável(eis).**

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.1.1. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, serão verificados:

a) SICAF;

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, que abrange os cadastros do próprio TCU, do CNJ, do CEIS, e do CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.1.1.2. No caso de **PESSOA FÍSICA**, serão verificados:

a) SICAF;

b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**, que abrange os cadastros do CEIS e do CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

c) **Relação de inidôneos**, mantida pelo TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144>);

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

- 6.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.4.2. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes, quando convocados para tanto, serão juntados aos autos do processo.
- 6.4.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.4.3.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS, CNPJ n. 33.794.553/0001-12, e SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEFL ESLS S;
- 6.4.3.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**.
- 7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não forem obtidos pelos meios supramencionados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.5. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 7.5.1. No caso da participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.5.2. Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. A exigência de documentos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.7.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, ressaltando-se que os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
- 7.8.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
- 7.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 7.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 7.12. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.4**.
- 7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.18. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.18.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.19. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação** (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão solicitar os respectivos documentos em formato PDF, desde que não tenham caráter sigiloso, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.
- 8.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no Termo de Referência.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 10.2.1. As respostas serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas nos sítios www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras, ficando todos os licitantes e quaisquer interessados obrigados a acessar os referidos endereços eletrônicos para obtenção das informações.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@trt5.jus.br**, devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Planejamento e/ou Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a

realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Se houver divergência entre as disposições gerais do Edital e de seus anexos, prevalecerão as do Edital.
- 11.10. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência, no Edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras.
- 11.12. Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de

servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

- 11.13. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 11.14. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 11.15. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 11.16. A qualificação técnica e demais especificações exigidas no Termo de Referência (anexo I) deverão ser fielmente observadas pelos licitantes, bem como os prazos, requisitos da contratação, obrigações, critérios de medição e pagamento, reajuste de preços, multas e qualquer outra previsão, não cabendo aos licitantes alegar o seu desconhecimento sob qualquer pretexto. Caso haja dúvidas acerca deste Edital ou de qualquer um de seus anexos, deverá o licitante saná-las conforme disciplinado no tópico 10.
- 11.17. A sessão pública do Pregão Eletrônico será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 11.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras.
- 11.19. Os interessados poderão ter vista dos autos do processo licitatório, solicitando o seu conteúdo em PDF através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.
- 11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.20.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 11.20.2. ANEXO II – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
 - 11.20.3. ANEXO III – PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - 11.20.4. ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - 11.20.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO – ME/EPP – CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 11.20.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AOS CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA
 - 11.20.7. ANEXO VII – MODELO DE RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL EXIGÍVEL
 - 11.20.8. ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Salvador, 04 de abril de 2024

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Contratações Diretas e Apoio às Licitações – NUCOND

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 17687/2023

a) **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1.OBJETO: Contratação de serviços de Técnico em Saúde Bucal - TSB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades acessórias e complementares ao atendimento odontológico do TRT5 em Salvador-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2.QUANTITATIVO

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	Descrição	CATSER	Qtde. de postos	Valor mensal por posto	Valor mensal do contrato	Total para 12 meses
1	Serviço de Técnico em Saúde Bucal	25046	3	R\$4.637,05	R\$13.911,15	R\$166.933,80

1.3.NATUREZA

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado e ainda por meio da planilha de custos e formação de preços.

1.4.PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que sua interrupção pode causar a paralisação dos atendimentos odontológicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - R - 015	Saúde bucal

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

2.1.A Fundamentação desta contratação se deve ao fato de que na estrutura funcional dos Órgãos da Justiça do Trabalho não constam as especialidades de auxiliar, assistente ou técnico em saúde bucal. As tarefas relacionadas a este tipo de função visam garantir à Seção de Odontologia da Coordenadoria de Saúde o suporte profissional necessário para a adequada condução das atividades de assistência clínica em odontologia aos servidores e magistrados deste Regional. A contratação dos serviços implementa profissionalismo e maior funcionalidade aos atendimentos odontológicos.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

3.1.Os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.1.1.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de realização de tarefas de auxílio operacional no atendimento clínico em odontologia por profissionais específicos, distribuídos em 3(três) postos de trabalho, para auxiliar a Seção de Odontologia a executar a sua missão institucional de prestação de atendimento odontológico no TRT da 5ª Região.

3.1.2.A aferição da qualidade dos serviços será avaliada por meio de relatório mensal pela fiscalização, que só após a análise qualitativa e quantitativa dos serviços, por meio de Instrumento de Medição de Resultado, e a conferência da respectiva nota fiscal será efetuado o pagamento, no prazo indicado neste Termo de Referência e de acordo com a legislação.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.1.1.Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

4.1.2.Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.3.Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.4.Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.

4.2.SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: O contratado prestará **garantia** de execução do contrato, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

4.4.VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5.TRANSIÇÃO CONTRATUAL: Não há necessidade de promover a transição contratual após findar o contrato, tendo em vista o serviço tratar de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.O início da execução do objeto se dará no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.

5.1.2.Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, os profissionais devem possuir a seguinte qualificação básica:

5.1.2.1.Curso de Técnico em Saúde Bucal - TSB;

5.1.2.2.Registro profissional no Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO BA e formalmente habilitado para exercer a função de Técnico em Saúde Bucal – ASB.

5.1.2.3.Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;

5.1.2.4.Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais; Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas.

5.2.ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: Além das atividades previstas na Lei nº 11.889/2008 e Resolução CFO 63/2005 os técnicos terão as seguintes atribuições:

5.2.1.Preparar o paciente para atendimento;

5.2.2.Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;

5.2.3.Manipular materiais de uso odontológico;

5.2.4.Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

5.2.5.Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

5.2.6.Realizar o acolhimento do paciente;

5.2.7.Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, e do ambiente de trabalho;

5.2.8.Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

5.2.9.Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;

- 5.2.10. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- 5.2.11. Contribuir nas tarefas práticas e administrativas da Seção de Odontologia;
- 5.2.12. Manter postura, uniforme e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com o cargo;

5.3. CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO:

- 5.3.1. A carga horária de trabalho dos técnicos é de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- 5.3.2. A jornada de trabalho será de 7 (sete) ou 8 (oito) horas diárias, em turno único, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, não incluído na jornada.
- 5.3.3. O turno de expediente presencial no TRT5 e a escala de trabalho das cirurgiãs-dentistas responsáveis pelo ambulatório é de 8 às 14:00hs mas, é imprescindível a extensão da carga horária dos técnicos pois têm que executar tarefas antes e após os atendimentos como, por exemplo, organizar os materiais que serão utilizados, fazer a desinfecção de superfícies, fazer a lavagem, secagem e esterilização dos instrumentais, supervisão das manutenções dos equipamentos, dentre outras.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 5.4.1. Em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo então Ministério do Trabalho, em especial a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI - a CONTRATADA prestará os serviços por meio dos profissionais portando os EPI - Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela própria CONTRATADA.
- 5.4.2. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 5.4.3. A observância das Normas Regulamentadoras – NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho

5.5. UNIFORMES:

- 5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 5.5.1.1. **Sapato emborrachado fechado em borracha PU**, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento antidodor, antibactérias e antifungos, que atenda às exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro;

5.5.1.2.Pijama cirúrgico (scrub) de 2 (duas) peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro, uso privativo no local de atendimento;

5.5.1.3.Par de meias longas e grossas 100% de algodão;

5.5.2.No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.5.3.Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos a cada empregada no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. Todos os uniformes fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento;

5.5.4.CRACHÁ: Os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade. Crachá com dados de identificação; Cordão em forma de fita poliéster com argola e jacaré; Porta crachá em plástico rígido transparente

5.6.LOCAIS E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.6.1.Os serviços serão prestados: em 2 (dois) postos no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, localizado no bairro do Comércio; e 1 (um) posto no Fórum Ministro Coqueijo Costa, no bairro de Nazaré, ambos em Salvador-BA.

5.6.2.Os postos poderão ser redistribuídos entre os prédios citados no item acima ou deslocados para a futura sede do TRT5 localizado no Edifício Empresarial 2 de Julho, localizado na Av. Luís Viana Filho, 248, Paralela, Salvador – BA.

5.6.3.Os serviços serão prestados nos seguintes horários: 8 (oito) horas às segundas-feiras das 7 às 16 horas e 7 (sete) horas de terça a sexta-feira das 7 às 15 horas.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

6.1.A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de

prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2.O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT
Informações técnicas - E-mail fiscal técnico:	monique_27261@trt5.jus.br

6.3.PREPOSTO:

6.3.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4.O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.6.As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

6.4.1.Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 6.4.1.1.**No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.4.1.1.1.**Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.4.1.1.2.**Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 6.4.1.1.3.**Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.4.1.2.** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.4.1.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.4.1.2.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 6.4.1.2.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.4.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.4.1.3.** Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.4.1.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 6.4.1.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.4.1.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.4.1.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.4.1.3.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 6.4.1.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.4.1.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.4.1.4.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.4.1.4.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.4.1.4.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.4.1.5.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.4.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.4.1.6.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.4.1.7.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.4.1.7.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 6.4.1.7.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 6.4.1.7.3.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.4.1.8.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.4.1.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.4.1.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime

de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

- 6.4.1.11.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4.1.12.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.4.1.13.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.4.1.14.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.4.1.15.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.4.1.16.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.4.1.17.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.4.1.18.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.4.1.19.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 6.4.1.20. Fiscalização inicial** (quando a prestação de serviços for iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF,

função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c) O número de empregados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.4.1.21. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

6.4.1.22. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos empregados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.4.1.23. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

6.4.1.24. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

6.5. CONTA VINCULADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ:

6.5.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020.

6.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2(dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, após o período mensal correspondente.

6.6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.6.1.5.**A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.1.6.**O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6.1.7.**Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.1.8.**Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2.RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.6.2.1.**Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.3.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.4.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

7.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

8.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1.MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2.PROPOSTA DE PREÇO:

8.2.1.A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços em formato pdf-a e formato Excel que deverão conter, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso), modelo ANEXO II.

8.2.2.Para o entendimento sobre o preenchimento da planilha de preço, é imprescindível que a licitante observe o documento que traz a memória de cálculo da planilha estimativa de custos elaborada pela Administração, ver ANEXO I.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global para 12 meses.

9.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

IV - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

VI - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

VII - O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de contratos vigentes, conforme modelo anexo ao edital, de que 1/12 (um doze avos) dos valores a serem executados dos contratos firmados com a Administração Pública e**

com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta **não é superior ao patrimônio líquido do licitante.**

e) Relação de contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, executados no último exercício social exigível (ainda que não haja mais vigência), conforme modelo anexo ao edital.

I - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) correspondente; e

II - Caso a diferença (em valor absoluto) entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apontada acima e o somatório dos valores contratuais executados no exercício em questão seja superior a 10% (dez por cento) da referida receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativa.

9.1.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, serviços continuados de gerenciamento de mão de obra, abrangendo um mínimo de 03 (três) postos, por período não inferior a 03 (três) anos.

9.1.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.1.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.1.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1.4.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.1.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito

parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.1.4.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.1.4.2. Não será exigido manter filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor total estimado para a contratação está demonstrado no Anexo II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

i. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

11.1.1. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens;

11.1.2. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

i. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

11.2.1. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou

legais a que estiver sujeita.

- 11.2.3.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.4.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
- 11.2.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.6.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.7.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.8.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. REPACTUAÇÃO

- 12.1.** Conforme art. 25, § 8º, II, da Lei 14.133/2021, o preço será repactuado nos moldes estabelecidos no contrato. Para os insumos (custos decorrentes do mercado), será aplicado o índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. MULTAS

- 13.1.** Nos casos de retardamento da execução, inexecução parcial ou de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou conjuntamente com as multas seguintes:
- 13.2.** No caso de retardamento da execução do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia

de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.2.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.2.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.2.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3. No caso de inexecução parcial do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial quando a CONTRATADA:

13.3.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.3.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

13.4. No caso de inexecução total do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).

13.4.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

13.4.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei n. 14.133/2021 acarretará a aplicação de multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

13.6. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de retardamento, inexecução parcial, inexecução total do contrato ou deixar de prestar garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

() Outra:

14.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.RELAÇÃO DE ANEXOS:

15.1.ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO

15.2.ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO

Notas:

- 1.** Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: BA000696/2023, celebrada entre SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS, CNPJ n. 33.794.553/0001-12, e SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S, CNPJ n. 13.466.677/0001-61, disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR055728/2023>
- 2.** A planilha será calculada considerando o valor mensal dos empregados; ao final é multiplicado esse valor por 12 (doze) meses, prazo de vigência do contrato previsto no Termo de Referência.
- 3.** Para efeito de análise da estimativa de custo na planilha de preços será adotado como padrão 22 (vinte e dois) dias úteis em média.
- 4.** Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, a Administração do TRT da 5ª Região não se vincula a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais.
- 5.** A planilha elaborada pela Administração considera como padrão a inclusão do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em que a rubrica “alimentação” é calculada como insumo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
- 6.** Carga semanal de 36h (disposta da CCT) - quantidade de horas no mês: 36 horas semanais / 5 dias úteis x 30 dias = 180 horas
- 7.** A rubrica Vale-Transporte é verba de pagamento futuro e incerto, cujo efetivo pagamento pela Administração à contratada somente deverá ser efetuado na ocorrência do seu fato gerador. O custo foi calculado com base na tarifa de Salvador-BA.
- 8.** Para o cálculo de Insalubridade foi utilizado o valor previsto no Decreto nº 11.864/2023 de R\$1.412,00 a partir de 01/01/2024.

MÓDULO 1 – Composição da Remuneração

Notas:

- 1.** O modulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço conforme CCT

Memória de Cálculo:

Alínea A: Salário-Base (piso normativo da categoria)

Observação: Piso de Salário, Cláusula Terceira, parágrafo único da CCT

Alínea C: Adicional de Insalubridade, Grau Médio, conforme definido no planejamento da contratação: 20% x salário mínimo nacional;

Observação: Art 192 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, Consolidação das Leis do Trabalho

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.1: Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias.

Notas:

- 1.** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) da remuneração dos valores referentes à 13º salário (gratificação natalina) e ao adicional de férias.
- 2.** O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1.

Memória de cálculo:

Alínea A: 13º salário = Total da remuneração x 8,33% (1/12)

Alínea B: Férias e adicional de férias = Total da remuneração x 12,10%

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII, combinado com Ato GP TRT5 227/2020, art. 5 b, https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/05_2021/0227-2020_reg_a_res_cnj_169-13-_novo.pdf

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

Notas:

- 1.** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.** O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo é de 3% (três por cento), conforme estimativas anteriores do TRT5;
- 3.** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador (20%).

Fundamentação legal: Art. 195, I, "a", CF/88; art. 22, I, Lei 8.212/91 (vide Lei 12.546/2011 – desoneração da folha de pagamento)

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Fundamentação legal: Art. 212, § 5º, CF/88; Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) alíquota estimada nos contratos do TRT5.

Fundamentação legal: Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art. 10, Lei 10.666/2003; art. 202-A do RPS

Alínea D: SESC ou SESI = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Fundamentação legal: Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Fundamentação legal: Decreto-Lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Fundamentação legal: Art. 8º, § 3º, Lei 8.029/90

Alínea G: INCRA = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA (0,20% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Fundamentação legal: Lei 2.613/55; art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70

Alínea H: FGTS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS (8%).

Fundamentação legal: Art. 7º, III, CF/88 c/c o art. 15, Lei 8.036/90

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Notas:

- 1.** O valor informado deverá ser o custo real do benefício descontado o valor eventualmente pago pelo empregado, proporcional a carga horária, conforme a CCT;
- 2.** Média mensal de dias úteis = 22 (vinte e dois) dias.

Memória de cálculo:

Alínea A: Transporte = (Valor da passagem do transporte x Quantidade de passagens utilizados por dia x Média mensal de dias úteis) – Valor do desconto da parte do empregado (6%)

Fundamentação legal: Arts. 9º e 10 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e cláusula 11ª, Parágrafo Segundo da CCT 2023.

Alínea B: Auxílio-refeição/Alimentação = (Valor do auxílio-alimentação diário x Média mensal de dias úteis) – Custo do vale-alimentação assumido pelo empregado (10%), conforme legislação.

Fundamentação legal: CLT, art. 457, § 2º, alterada pela Lei 13.467/2017 e cláusula 11ª da CCT

Alínea C: Assistência Médica e Familiar = (Valor mensal do benefício) *Observação: sem previsão na CCT*

Alínea D: Plano de Assistência Odontológica = (Valor mensal do benefício) *Observação: sem previsão na CCT*

Alínea E: Seguro de Vida = (Valor mensal do benefício) *Observação: sem previsão na CCT*

Módulo 3: Provisão para rescisão.

Notas:

- 1.** Na alínea A, a taxa de rotatividade das dispensas sem justa causa com aviso prévio indenizado fica estabelecida em 5% (cinco por cento), levando em conta os dados referenciais levantados no histórico de contratos terceirizados do TRT5. Custo não renovável; assim, a partir do segundo ano de contrato, no caso de renovação, observar a Nota Técnica nº 652/2017- Delog/Seges/MP (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/notasei-652-2017.pdf>) quanto a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados.

2. Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, esta rubrica foi zerada na alínea C e aportado o seu custo total na alínea F deste mesmo módulo.

3. De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº1.186/2017 - Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei nº 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

Memória de cálculo:

Alínea A: Aviso-prévio indenizado = (Valor total da remuneração / Quantidade de meses do ano) x Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado. (no TRT5 adota-se 5% por ano)

Alínea B: Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado = Valor do aviso-prévio indenizado x Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS (8%).

Alínea C: Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado = 0 (zero) ver nota 2.

Alínea D: Aviso prévio Trabalhado = {[Valor total da remuneração / Quantidade de dias do mês) / Quantidade de meses do ano] x 7 dias de redução da jornada} x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado (no TRT5 adota-se 95% por ano).

Alínea E: Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado = Valor do aviso-prévio trabalhado x Percentual total do submódulo 2.2.

Alínea F: Multa do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado = 4,0% x total da remuneração

Observação: Percentual de 4% aplicado conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, haja vista a redação do Art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a Contribuição Social.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Módulo 4, Submódulo 4.1: Ausências Legais.

Notas:

1. Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica.

2. Nas alíneas B, C, D, E e F as ausências foram apuradas com uso de dados referenciais de contratos anteriores do TRT5.

Módulo 4, SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada.

Notas:

1. Trabalhando o empregado durante o intervalo intra jornada, destinado para repouso e alimentação, o valor a ser pago pelo trabalho em tal período deverá constar **sem** incidências ou reflexos, em razão do seu caráter indenizatório, conforme Art. 71, § 4º da CLT, em redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

2. Custo não aportado pela sua não incidência.

Módulo 5: Insumos Diversos.

Notas:

- 1.** Insumos relacionados no Termo de referência;
- 2.** Custos estimados por EMPREGADO.

Memória de cálculo: Alínea A, B, C, D e E = valores obtidos em pesquisa de preço de mercado no sistema com base em preços praticados por outros órgãos da Administração Pública.

Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro.

Notas:

- 1.** Este módulo foi preenchido baseado nos percentuais contidos no material disponível no portal Compras Governamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf) com conteúdo teórico sobre os custos que deverão ser observados pelos órgãos e entidades cujo título é o Caderno de Logística - prestação de serviços de limpeza, bem como estimativas que instruíram processos de contratações anteriores do TRT5. Para custos indiretos e lucro foram adotados os percentuais atualmente contratados no processo 11022/2021.
- 2.** Nos termos da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, Art. 1º, especialmente seu §2º, **não** incide sobre os serviços a serem contratados o **ICMS**, ainda que sua prestação envolva, eventualmente, **fornecimento de insumos aplicados diretamente na prestação dos serviços**. Aplica-se, portanto, o ISS tal como disposto na Alínea C3, tendo como integrante da base de cálculo, dentre os demais módulos, o de número 5 – Insumos Diversos.
- 3.** A incidência do ISS ocorre, tendo em conta o objeto desta contratação, no local de prestação do serviço, nos termos da LC 116/2003, Art. 3º, inciso XX.

Memória de cálculo:

Alínea A: Custos Indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea B: Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea C: Base para cálculo dos Tributos = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de divisão, onde:

Fator de divisão = $\{1 - [(aliquota\ do\ PIS + Aliquota\ da\ COFINS + Aliquota\ do\ ICMS + Aliquota\ do\ ISS) / 100]\}$

Alínea C1-A: Tributos Federais (PIS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do PIS (conforme o regime tributário da empresa 1,65% para Lucro Real, 0,65% para Lucro Presumido e 0,44% para Simples Nacional)

Alínea C1-B: Tributos Federais (COFINS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do COFINS (conforme o regime tributário da empresa 7,6% para Lucro Real, 3% para Lucro Presumido e 2,35% para Simples Nacional)

Alínea C2: Tributos Estaduais (ICMS) = inaplicável, planilha zerada neste item, conforme Nota 2.

Alínea C3: Tributos Municipais (ISS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do ISS (5% para todos os regimes tributários).

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo PROAD 17687/2023

OBJETO: Contratação de serviços de técnico em saúde bucal a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução das atividades acessórias e complementares ao atendimento odontológico do TRT5 em Salvador-BA

UNIDADE DEMANDANTE: Coordenadoria de Saúde - Seção de Odontologia

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município / UF	Salvador-BA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12
E	CATSER	25046 Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo

Observações:

a) Essa planilha tomou como base empresa inscrita no PAT;

b) Foi utilizada função de arredondamento do Excel das frações para duas casas decimais;

c) Mão de obra vinculada à execução contratual.

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

1	Profissional / Função	Técnico de Saúde Bucal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-05
3	Carga horária semanal	36h
4	Salário Normativo da Categoria Profissional (piso)	R\$ 1.476,29
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Sindisaude
6	Data-Base da Categoria (dia/mês)	1-mai
7	SM Salário Mínimo Nacional (SM p/ calcular insalubridade)	R\$ 1.412,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Declaração de inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	(X) SIM	() NÃO	
---	-----------	---------	--

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor (R\$)
---	---------------------------	------------	-------------

A	Salário-Base (piso normativo da categoria)		1.476,29
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (grau médio 20% sobre SM)	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		
E	Outros (especificar)		
Total			1.758,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,50

B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	212,80
Total		20,43%	359,30

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	423,60
B	Salário Educação	2,50%	52,95
C	SAT	3,00%	63,54
D	SESC ou SESI	1,50%	31,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,18
F	SEBRAE	0,60%	12,71

G	INCRA	0,20%	4,24
H	FGTS	8,00%	169,44
Total		36,80%	779,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$5,20 x 2 passagens x 22 dias = R\$228,80 - 6% do salário-base)	140,22
B	Auxílio Alimentação (cláusula 11ª CCT)	224,73
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio Creche (cláusula 13ª da CCT)	68,08
E	Seguro de Vida	

Total	433,03
--------------	---------------

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	359,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	779,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	433,03
Total		1.571,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
----------	-------------------------------	-------------------	--------------------

A	Aviso Prévio Indenizado	5,00%	7,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado	95,00%	32,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	11,96
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,35
Total			122,72

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto na Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
-----	--------------------------------	------------	-------------

A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	2,87%	50,47
C	Substituto na cobertura de Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência justificada (faltas legais)	0,54%	9,50
E	Substituto na cobertura de Acidente trabalho	0,33%	5,80
F	Substituto na cobertura de outras ocorrências (especificar)		-
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais		24,33
Total			90,45

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade (120 dias)			
4.1.1	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos dias de reposição	2,00%	1,30

B	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	36,80%	0,48
C	Incidência do FGTS sobre a Remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de Reposição	8,00%	1,02
Total			2,80

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	90,45
4.1.1	Afastamento Maternidade (120 dias)	2,80

4.2	Substituto na Intra jornada					
Total						93,25

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	100,31
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
C	Materiais	
D	Equipamentos	
E	Outros	
F	Crachá	1,95
Total		102,26

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro presumido)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais e administrativas)	4,00%	145,95
B	Lucro	11,63%	441,32
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO	0,9135	4.637,06
	C.1.-A PIS	0,65%	30,14
	C.1.-B COFINS	3,00%	139,11
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	231,85
Total		8,65%	988,37

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.758,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.571,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	93,25
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,26
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.648,68
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	988,37
Valor Total por Empregado		4.637,05

3. QUADRO-RESUMO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Profissional / função	Técnico de Saúde Bucal
Quantidade de postos (cada posto equivale a um empregado)	3
Valor mensal dos serviços	R\$13.911,15
Número de meses do contrato	12
Valor global do serviço para contratação por 12 meses	R\$166.933,80

CUSTO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Detalhamento Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - Transporte e Alimentação

ESTIMATIVA DE CUSTO POR EMPREGADO

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Lotação dos postos de serviços	Norma que instituiu valor	Link da norma	Valor Mensal - R\$
A	Vale transporte em Salvador-Bahia	PORTARIA Nº 026/2023	http://www.dom.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7469	R\$5,20
	Vales transportes mensais: 2 x 22 = 44		-	44
	Valor total vale transporte no mês: 44 x 5,20		-	228,80
	Valor do vale transporte em Salvador			R\$5,20

B	Auxílio Alimentação do empregado, CCT 2023 § 11ª (valor diário)			R\$11,35
	22 Dias úteis mês			22
	Valor mensal do benefício de vale transporte			R\$249,70

	Valor de 10% que a empresa pode descontar		R\$24,97
	Auxílio-Refeição/Alimentação a ser pago pela empresa		R\$224,73

CUSTO DE UNIFORME E CRACHÁ

Detalhamento do Módulo 5 - Insumos Diversos - Uniforme e Crachá

ESTIMATIVA DE CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 5 - Insumos Diversos - Uniforme e Crachá

UNIFORMES:

Item	Descrição do conjunto	Quantidade por empregado	Trocas a cada 6 meses	Quantidade a cada 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total durante 12 meses (R\$)
1	Sapato emborrachado fechado	2	1	4	90,48	361,92
2	Pijama cirúrgico (scrub)	2	1	4	193,99	775,96
3	Par de meias	2	1	4	16,46	65,84
Total por empregado durante 12 meses de contrato						1203,72
Custo mensal por empregado (total dividido por 12 meses)						R\$ 100,31

CRACHÁ:

Item	Descrição	Unidade de Fornec	Qtde. por empregado	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total durante 12 meses (R\$)
4	Crachá completo com cordão e porta crachá	unidade	1	1	23,35	23,35

Custo mensal por empregado (total dividido por 12 meses)	1,95
---	-------------

a) Crachá: Custo não renovável que será EXCLUÍDO após os 12 meses de contrato

b) O custo mensal de uniforme por empregado foi calculado pela fórmula: quantidade x valor unitário / 12 meses

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "*(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – **Serviços de limpeza;**

b) – **Serviços de conservação;**

c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**

- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores

subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das**

Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo PROAD 17687/2023

OBJETO: Contratação de serviços de técnico em saúde bucal a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução das atividades acessórias e complementares ao atendimento odontológico do TRT5 em Salvador-BA.

UNIDADE DEMANDANTE: Coordenadoria de Saúde - Seção de Odontologia

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município / UF	Salvador-BA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12
E	CATSER	25046 Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo

Observações:

- a) Essa planilha tomou como base empresa inscrita no PAT;
- b) Foi utilizada função de arredondamento do Excel das frações para duas casas decimais;
- c) Mão de obra vinculada à execução contratual.

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

1	Profissional / Função	Técnico de Saúde Bucal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-05
3	Carga horária semanal	36h
4	Salário Normativo da Categoria Profissional (piso)	R\$ 1.476,29
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Sindisaude
6	Data-Base da Categoria (dia/mês)	1-mai
7	SM Salário Mínimo Nacional (SM p/ calcular insalubridade)	R\$ 1.412,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Declaração de inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
---	---	------------------------------	--

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A	Salário-Base (piso normativo da categoria)		1.476,29
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (grau médio 20% sobre SM)	20,00%	282,40

D	Adicional Noturno		
E	Outros (especificar)		
Total			1.758,69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,50
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	212,80
Total		20,43%	359,30

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	423,60
B	Salário Educação	2,50%	52,95

C	SAT	3,00%	63,54
D	SESC ou SESI	1,50%	31,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,18
F	SEBRAE	0,60%	12,71
G	INCRA	0,20%	4,24
H	FGTS	8,00%	169,44
Total		36,80%	779,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$5,20 x 2 passagens x 22 dias = R\$228,80 - 6% do salário-base)	140,22
B	Auxílio Alimentação (cláusula 11ª CCT)	224,73
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio Creche (cláusula 13ª da CCT)	68,08
E	Seguro de Vida	

Total	433,03
--------------	---------------

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	359,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	779,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	433,03
Total		1.571,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,00%	7,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado	95,00%	32,49

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	11,96
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,35
Total			122,72

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto na Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	2,87%	50,47
C	Substituto na cobertura de Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência justificada (faltas legais)	0,54%	9,50
E	Substituto na cobertura de Acidente trabalho	0,33%	5,80
F	Substituto na cobertura de outras ocorrências (especificar)		-
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais		24,33

Total	90,45
--------------	--------------

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade (120 dias)

4.1.1	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos dias de reposição	2,00%	1,30
B	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	36,80%	0,48
C	Incidência do FGTS sobre a Remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de Reposição	8,00%	1,02
Total			2,80

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	90,45

4.1.1	Afastamento Maternidade (120 dias)	2,80
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		93,25

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	100,31
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
C	Materiais	
D	Equipamentos	
E	Outros	
F	Crachá	1,95
Total		102,26

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro presumido)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais e administrativas)	4,00%	145,95

B	Lucro	11,63%	441,32
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO	0,9135	4.637,06
	C.1.-A PIS	0,65%	30,14
	C.1.-B COFINS	3,00%	139,11
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	231,85
Total		8,65%	988,37

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.758,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.571,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	93,25

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	102,26
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.648,68
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	988,37
Valor Total por Empregado		4.637,05

3. QUADRO-RESUMO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Profissional / função	Técnico de Saúde Bucal
Quantidade de postos (cada posto equivale a um empregado)	3
Valor mensal dos serviços	R\$13.911,15
Número de meses do contrato	12
Valor global do serviço para contratação por 12 meses	R\$166.933,80

CUSTO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Detalhamento Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - Transporte e Alimentação

ESTIMATIVA DE CUSTO POR EMPREGADO

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Lotação dos postos de serviços	Norma que instituiu valor	Link da norma	Valor Mensal - R\$
Vale transporte em Salvador-Bahia	PORTARIA Nº 026/2023	http://www.dom.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7469	R\$5,20
Vales transportes mensais: 2 x 22 = 44		-	44
Valor total vale transporte no mês: 44 x 5,20		-	228,80
Valor do vale transporte em Salvador			R\$5,20

Auxílio Alimentação do empregado, CCT 2023 § 11ª (valor diário)			R\$11,35
22 Dias úteis mês			22
Valor mensal do benefício de vale transporte			R\$249,70
Valor de 10% que a empresa pode descontar			R\$24,97
Auxílio-Refeição/Alimentação a ser pago pela empresa			R\$224,73

CUSTO DE UNIFORME E CRACHÁ

Detalhamento do Módulo 5 - Insumos Diversos - Uniforme e Crachá

ESTIMATIVA DE CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 5 - Insumos Diversos - Uniforme e Crachá

UNIFORMES:

Item	Descrição do conjunto	Quantidade por empregado	Trocas a cada 6 meses	Quantidade a cada 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total durante 12 meses (R\$)
1	Sapato emborrachado fechado	2	1	4	90,48	361,92
2	Pijama cirúrgico (scrub)	2	1	4	193,99	775,96
3	Par de meias	2	1	4	16,46	65,84
Total por empregado durante 12 meses de contrato						1203,72
Custo mensal por empregado (total dividido por 12 meses)						R\$ 100,31

CRACHÁ:

Item	Descrição	Unidade de Fornec	Qtde. por empregado	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total durante 12 meses (R\$)
4	Crachá completo com cordão e porta crachá	unidade	1	1	23,35	23,35
Custo mensal por empregado (total dividido por 12 meses)						R\$ 1,95

Observações:

- a) Crachá: Custo não renovável que será EXCLUÍDO após os 12 meses de contrato
- b) O custo mensal de uniforme por empregado foi calculado pela fórmula: $\text{quantidade} \times \text{valor unitário} / 12 \text{ meses}$

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha em formato Excel está disponível para preenchimento no sistema Compras.gov.br, bem como no site do TRT5: www.trt5.jus.br, através do link <https://www.trt5.jus.br/licitacoes>.

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

(Local)

(Data)

(Assinat. Rep. Legal)

Observações:

1) A proposta definitiva de preços ajustada ao valor do lance deverá ser apresentada pela empresa vencedora da licitação, observando as diretrizes estabelecidas na IN 05/2017 e suas alterações posteriores, bem como as disposições constantes nos **itens 4 do Edital e 8.2 do Termo de Referência**.

2) A planilha indicada como modelo deverá ser adaptada, naquilo que couber, pela licitante em face das características do serviço contratado.

3) Observar no preenchimento dos encargos sociais o percentual mínimo de encargos sociais.

4) Observar que o critério de julgamento é por menor preço global (12 meses). Devem, então, as empresas participantes, no preenchimento das propostas no sistema Compras.gov, inserir o seu preço global final.

ANEXO V DO EDITAL

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – ME/EPP – CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º, declara, em cumprimento ao §2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, que não possui, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

XXXXXXXXXX (cidade), de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO

DECLARAÇÃO RELATIVA AOS CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que 1/12 (um doze avos) dos valores a serem executados dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

São listados, a seguir, os contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, bem como os valores a serem executados.

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Prazo de vigência do contrato (início e fim)	Valor do contrato a ser executado (R\$)
Valor Total (R\$):			

Fórmula:

$$\frac{S}{12} \leq P$$

Onde:

S: Somatório dos valores a serem executados dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta.

P: Patrimônio líquido.

Local e data

Assinatura

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL EXIGÍVEL

São listados, a seguir, os contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes no último exercício social exigível, bem como os valores contratuais executados no referido ano.

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Prazo de vigência do contrato (início e fim)	Valor contratual executado no último exercício social exigível (R\$)
Valor Total (R\$):			

Caso a diferença (em valor absoluto) entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) correspondente e o somatório dos valores contratuais executados no exercício em questão seja superior a 10% (dez por cento) da referida receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativa.

Fórmula:

$$\frac{|R - S|}{R} \times 100\% =$$

Onde:

R: Receita bruta no último exercício social exigível.

S: Somatório dos valores contratuais executados no último exercício social exigível.

Justificativa (no caso de resultado superior a 10%):

Local e data

Assinatura

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (preencher com nome e função)**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 17687/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 3/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal - TSB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades acessórias e complementares ao atendimento odontológico do TRT5 em Salvador-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que sua interrupção pode causar a paralisação dos atendimentos odontológicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS LOCAIS E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços serão prestados: em 2 (dois) postos no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, localizado no bairro do Comércio; e 1 (um) posto no Fórum Ministro Coqueijo Costa, no bairro de Nazaré, ambos em Salvador-BA.
- II. Os postos poderão ser redistribuídos entre os prédios citados no item acima ou deslocados para a futura sede do TRT5 localizado no Edifício Empresarial 2 de Julho, localizado na Av. Luís Viana Filho, 248, Paralela, Salvador – BA.
- III. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: 8 (oito) horas às segundas-feiras das 7 às 16 horas e 7 (sete) horas de terça a sexta-feira das 7 às 15 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

– A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. O início da execução do objeto se dará no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do TRT5.
2. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, os profissionais devem possuir a seguinte qualificação básica:
 - a. Curso de Técnico em Saúde Bucal - TSB;
 - b. Registro profissional no Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO BA e formalmente habilitado para exercer a função de Técnico em Saúde Bucal – ASB;
 - c. Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
 - d. Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais;
 - e. Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Recebimento Provisório** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, após o período mensal correspondente.

- I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
 - II. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - III. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - IV. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - V. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - VII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) **Recebimento Definitivo** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e

o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O **valor mensal** da contratação é de **R\$13.911,15** (treze mil novecentos e onze reais e quinze centavos), perfazendo o **valor total para 12 meses de R\$166.933,80** (cento e sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	CATSER	Qtde. de postos	Valor mensal por posto	Valor mensal do contrato	Total para 12 meses
1	Serviço de Técnico em Saúde Bucal	25046	3	R\$4.637,05	R\$13.911,15	R\$166.933,80

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração da contratada será feita mensalmente por postos de trabalho em quantidade definida pela unidade demandante em decorrência do seguinte:

- b) Conforme definido na especificação, a demanda da Administração é por 3 (três) postos de trabalho.

- c) Na avaliação do desempenho da contratada a Administração levará em conta fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas.
- d) Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento dos serviços e disponibilidades dos profissionais.
- e) As sanções previstas no Termo de Referência e as eventuais glosas, bem como as multas previstas na legislação são independentes entre si, podendo ser cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

I - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

I - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO NONO – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os prazos de repactuação são os seguintes:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens;
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
5. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
8. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
9. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída

pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
28. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
31. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
32. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
33. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o

contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

35. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
37. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
41. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
42. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - I. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão

obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

- II. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - I. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - i. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro

- de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - iv. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - V. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- c) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- d) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos relativos à admissão elencados neste documento deverão ser apresentados.
 - e) A Administração deverá analisar a documentação demissional no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 - f) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - I. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - II. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - III. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
 - g) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
 - h) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
 - i) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
 - j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
 - k) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de

habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- m) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- n) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- o) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- p) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- q) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- r) Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - I. 7.10.16. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):
 - i. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - ii. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as

- informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- iii. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - iv. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - v. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
 - vi. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- II. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- i. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - ii. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - iii. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - iv. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.
- III. Fiscalização diária:
- i. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - ii. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
 - iii. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e

em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

- s) Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeitada a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
- t) O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO:

1. A carga horária de trabalho dos técnicos é de 36 (trinta e seis) horas semanais.
2. A jornada de trabalho será de 7 (sete) ou 8 (oito) horas diárias, em turno único, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, não incluído na jornada.
3. O turno de expediente presencial no TRT5 e a escala de trabalho das cirurgiãs-dentistas responsáveis pelo ambulatório é de 8 às 14:00hs mas, é imprescindível a extensão da carga horária dos técnicos pois têm que executar tarefas antes e após os atendimentos como, por exemplo, organizar os materiais que serão utilizados, fazer a desinfecção de superfícies, fazer a lavagem, secagem e esterilização dos instrumentais, supervisão das manutenções dos equipamentos, dentre outras.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

1. Em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo então Ministério do Trabalho, em especial a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI – a contratada prestará os serviços por meio dos profissionais portando os equipamentos de proteção individual fornecidos pela contratante.
2. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
3. A observância das Normas Regulamentadoras – NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a. Sapato emborrachado fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização, com tratamento antiodor, antibactérias e antifungos, que atenda às exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro;

b. Pijama cirúrgico (scrub) de 2 (duas) peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro, uso privativo no local de atendimento;

c. Par de meias longas e grossas 100% de algodão.

2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3. Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos a cada empregada no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. Todos os uniformes fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento;

4. CRACHÁ: Os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade. Crachá com dados de identificação; Cordão em forma de fita poliéster com argola e jacaré; Porta crachá em plástico rígido transparente.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

1. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

2. A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

3. Cabe à empresa contratada:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

- b. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
 - c. Informar aos trabalhadores:
 - i. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - ii. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - iii. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - iv. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
 - d. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
 - e. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
4. Cabe aos profissionais cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
5. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - Além das atividades previstas na Lei nº 11.889/2008 e Resolução CFO 63/2005 os técnicos terão as seguintes atribuições:

1. Preparar o paciente para atendimento;
2. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;
3. Manipular materiais de uso odontológico;
4. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
5. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
6. Realizar o acolhimento do paciente;
7. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, e do ambiente de trabalho;

8. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
9. Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
10. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
11. Contribuir nas tarefas práticas e administrativas da Seção de Odontologia;
12. Manter postura, uniforme e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com o cargo.

PARÁGRAFO OITAVO – CONTA VINCULADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ – Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VI. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- VII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VIII. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- IX. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- X. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XII. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sexto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. A entrega de produtos que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelo TRT5 sujeitará a Contratada à aplicação de advertência.
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multas** - Nos casos de retardamento da execução, inexecução parcial ou de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou conjuntamente com as multas seguintes:
 - a) No caso de retardamento da execução do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - 1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - i. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - ii. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

- b) No caso de inexecução parcial do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
1. Configurar-se-á a inexecução parcial quando a CONTRATADA:
 - i. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - ii. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- c) No caso de inexecução total do contrato sujeitará a empresa à multa por infração administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).
1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:
 - i. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - ii. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei n. 14.133/2021 acarretará a aplicação de multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.
- e) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração nos casos de retardamento, inexecução parcial, inexecução total do contrato ou deixar de prestar garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2024

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

ANEXO DO CONTRATO

MODELOS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - EMPREGADO

Eu _____, cargo _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, abaixo firmado(a), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre **todas** as informações escritas ou verbais, físicas ou digitais, especialmente – mas não exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de estilo, *know-how*, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados pessoais, financeiros ou de outra natureza, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de atuação e outros materiais, a que tiver acesso em virtude do exercício do meu trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5).

Declaro ainda que, em virtude das atividades desempenhadas, caso tenha acesso a informações sigilosas, pessoais e sensíveis de Titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, deverei realizar o tratamento das referidas informações para a única e exclusiva finalidade de atendimento e/ou realização de procedimentos que visem à prestação de serviços do TRT5, de acordo com os arts. 7º, 11 e 14 da norma vigente, no limite do quanto aplicável.

1. Por este termo de confidencialidade, privacidade e segurança da informação comprometo-me a:
 - 1.1. Obedecer a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ambas do TRT5, incluindo suas normas complementares, a fim de zelar pela privacidade, proteção de dados pessoais/sensíveis e segurança da informação em todas as atividades executadas;
 - 1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, incluindo-se, ainda,

os dados pessoais de terceiros, exceto nos casos de contratação ou convênio firmado pelo TRT5, mediante autorização expressa desta instituição;

- 1.3. Utilizar as informações obtidas no desempenho das atividades, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis, somente na forma orientada pelo TRT5, seguindo-se o estritamente disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e demais regulamentações emitidas pela autoridade competente, mantendo os dados pessoais em repositórios seguros e tratando-os em estrita observância aos princípios legais;
- 1.4. Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança da informação, aderindo às instruções e medidas de segurança técnicas e administrativas indicadas pelo TRT5;
- 1.5. Utilizar e acessar os ativos e informações que foram autorizados para execução das atividades dentro dos limites estabelecidos pelo TRT5, devendo reportar, à Central de Serviços (SETIC Atende), no menor tempo possível, todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar ou, ainda, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas neste termo, que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- 1.6. Não utilizar QUAISQUER informações (técnicas, administrativas, gerenciais, pessoais ou de qualquer natureza), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;
- 1.7. Não apropriar para si ou para outrem QUALQUER material técnico, administrativo, pessoal ou de qualquer natureza, que venha a ser disponibilizado;
- 1.8. Entregar imediatamente ao TRT5, após o término do vínculo com o Órgão, e independente de qualquer notificação, todas as informações fornecidas e todas as cópias das mesmas, incluindo backup de dados e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações; e
- 1.9. Em caso de teletrabalho ou trabalho remoto, manter todos os dispositivos utilizados remotamente configurados de forma segura, incluindo: manter o sistema operacional atualizado e com o firewall local ativado; utilizar somente softwares recomendados pelo TRT5; evitar a instalação de softwares não confiáveis ou não licenciados; instalar antivírus e configurá-lo para atualizar automaticamente; utilizar a VPN do TRT5 para acessar os serviços de TI internos; evitar a utilização do dispositivo de trabalho remoto para outros fins, a exemplo de jogos, redes sociais e navegação em sites não confiáveis; não acessar a Internet

por meio de rede sem fio pública, compartilhada com terceiros ou cujo acesso não seja protegido por senha; evitar realizar as atividades laborais em locais públicos ou sem a reserva adequada.

2. Para fins deste termo, a definição de **“informação confidencial”** inclui, mas não se limita, aos dados pessoais/sensíveis ou não, constantes de documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

2.1. Não constituirá **“informação confidencial”** para os propósitos deste Termo aquela que seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do signatário deste documento.

2.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o signatário deverá tratar a mesma sob sigilo, de acordo com as cláusulas deste Termo, até que venham a ser autorizados por escrito pelo TRT5 a tratá-la diferentemente. De forma alguma o silêncio do TRT5 deverá ser interpretado como sendo uma liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

2.3. Caso o signatário seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, comunicará por escrito ao TRT5, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT5 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, ora assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TRT5.

4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente da incidência de todas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura

TIMBRE DA EMPRESA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - EMPRESA

Eu _____, cargo _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, abaixo firmado(a), representante da empresa XXXXXXXXXXXX, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre **todas** as informações escritas ou verbais, físicas ou digitais, especialmente – mas não exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de estilo, know-how, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados pessoais, financeiros ou de outra natureza, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de atuação e outros materiais, a que tiver acesso em virtude do exercício do meu trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5). Declaro ainda que, em virtude das atividades desempenhadas, caso tenha acesso a informações sigilosas, pessoais e sensíveis de Titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, deverei realizar o tratamento das referidas informações para a única e exclusiva finalidade de atendimento e/ou realização de procedimentos que visem à prestação de serviços do TRT5, de acordo com os arts. 7º, 11 e 14 da norma vigente, no limite do quanto aplicável.

1. Por este termo de confidencialidade, privacidade e segurança da informação comprometo-me a:
 - 1.1. Obedecer a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ambas do TRT5, incluindo suas normas complementares, a fim de zelar pela privacidade, proteção de dados pessoais/sensíveis e segurança da informação em todas as atividades executadas;
 - 1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, incluindo-se, ainda, os dados pessoais de terceiros, exceto nos casos de contratação ou convênio firmado pelo TRT5, mediante autorização expressa desta instituição;
 - 1.3. Utilizar as informações obtidas no desempenho das atividades, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis, somente na forma orientada pelo TRT5, seguindo-se o estritamente disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e demais regulamentações emitidas pela autoridade competente,

mantendo os dados pessoais em repositórios seguros e tratando-os em estrita observância aos princípios legais;

- 1.4. Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança da informação, aderindo às instruções e medidas de segurança técnicas e administrativas indicadas pelo TRT5;
 - 1.5. Utilizar e acessar os ativos e informações que foram autorizados para execução das atividades dentro dos limites estabelecidos pelo TRT5, devendo reportar, à Central de Serviços (SETIC Atende), no menor tempo possível, todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar ou, ainda, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas neste termo, que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
 - 1.6. Não utilizar QUAISQUER informações (técnicas, administrativas, gerenciais, pessoais ou de qualquer natureza), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;
 - 1.7. Não apropriar para si ou para outrem QUALQUER material técnico, administrativo, pessoal ou de qualquer natureza, que venha a ser disponibilizado;
 - 1.8. Entregar imediatamente ao TRT5, após o término do vínculo com o Órgão, e independente de qualquer notificação, todas as informações fornecidas e todas as cópias das mesmas, incluindo backup de dados e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações; e
 - 1.9. Em caso de teletrabalho ou trabalho remoto, manter todos os dispositivos utilizados remotamente configurados de forma segura, incluindo: manter o sistema operacional atualizado e com o firewall local ativado; utilizar somente softwares recomendados pelo TRT5; evitar a instalação de softwares não confiáveis ou não licenciados; instalar antivírus e configurá-lo para atualizar automaticamente; utilizar a VPN do TRT5 para acessar os serviços de TI internos; evitar a utilização do dispositivo de trabalho remoto para outros fins, a exemplo de jogos, redes sociais e navegação em sites não confiáveis; não acessar a Internet por meio de rede sem fio pública, compartilhada com terceiros ou cujo acesso não seja protegido por senha; evitar realizar as atividades laborais em locais públicos ou sem a reserva adequada.
2. Para fins deste termo, a definição de “**informação confidencial**” inclui, mas não se limita, aos dados pessoais/sensíveis ou não, constantes de documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

- 2.1. Não constituirá “**informação confidencial**” para os propósitos deste Termo aquela que seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do signatário deste documento.
- 2.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o signatário deverá tratar a mesma sob sigilo, de acordo com as cláusulas deste Termo, até que venham a ser autorizados por escrito pelo TRT5 a tratá-la diferentemente. De forma alguma o silêncio do TRT5 deverá ser interpretado como sendo uma liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
- 2.3. Caso o signatário seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, comunicará por escrito ao TRT5, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT5 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.
3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, ora assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TRT5.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente da incidência de todas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura